

## **DECRETO Nº 18.165, DE 9 DE JANEIRO DE 2013.**

**Regulamenta a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), no âmbito da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), criada pela Lei nº 11.401, de 27 de dezembro de 2012, altera os Decretos nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, o Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, e o Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 21, da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica incluída a Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico e Orçamento (SMPEO), criada através da Lei nº 11.401, de 27 de dezembro de 2012, na estrutura formal da Administração Centralizada (AC), da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA), sob o inc. XXVIII ao art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas competências para a SMPEO, em conformidade ao art. 2º da Lei nº 11.401, de 2012, conforme segue:

I – Na área de gestão e planejamento estratégico municipal compete:

a) coordenar, articular e consolidar os processos gerais de planejamento estratégico, de modernização da gestão, de desburocratização e de avaliação dos resultados dos órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada do Poder Executivo da PMPA;

b) otimizar os processos inerentes ao planejamento estratégico visando maiores e melhores resultados na ação pública municipal, otimizando a relação custo e benefício e, principalmente, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos;

c) monitorar, através de indicadores o desempenho, os macro objetivos de gestão estratégica municipal, os programas de governo, as ações preferenciais e os projetos especiais que compõem a estratégia de execução dos serviços e obras públicas municipais;

d) gerir a execução físico-financeira dos programas estratégicos através da ação articulada e programada dos órgãos executores do Poder Executivo Municipal, exercitando os princípios da transversalidade, transparência e territorialidade;

e) acompanhar e avaliar a execução físico-financeira das ações e projetos prioritários que compõem a matriz de programas estratégicos municipais;

f) promover e acompanhar o funcionamento das estruturas coletivas de gestão visando garantir alinhamento programático operacional na execução dos serviços e efetividade na utilização dos recursos públicos;

g) elaborar e disseminar o uso de instrumentos, metodologias, tecnologias e estratégias de planejamento, gestão por projetos, administração por resultados, orientando e facilitando a sua aplicação nos órgãos setoriais do Executivo;

h) promover parcerias internas operacionais e estimular a interação permanente entre os órgãos da Administração Centralizada e Descentralizada visando otimizar recurso, agilizar a operação e ampliar os resultados da gestão pública municipal;

i) acompanhar a elaboração e a execução dos contratos de gestão de metas setoriais a serem estabelecidos entre os órgãos do executivo e a administração central;

II – Na área de programação e gestão orçamentária municipal compete:

a) coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração das legislações orçamentárias municipais, a saber, os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias anuais, as leis orçamentárias anuais e os decretos regulamentadores;

b) executar, acompanhar e controlar as rotinas de programação orçamentária da Administração Centralizada, bem como a sua consolidação com o da Administração Descentralizada, sem prejuízo da competência atribuída a demais órgãos municipais;

c) elaborar e acompanhar a execução dos orçamentos fiscal e de investimentos do Executivo, em parceria com a Secretaria Municipal da SMF e demais órgãos do Executivo;

d) coordenar, compatibilizar, avaliar a formulação e a operacionalização de políticas orçamentárias, bem como propor medidas gerais e alternativas de correção na execução dos recursos públicos, em parceria com o Escritório-Geral de Planejamento Estratégico, visando re-dimensionar e qualificar a ação pública municipal.

e) acompanhar a execução da despesa pública municipal de maneira ampla e consolidada, visando articular e propor medidas para racionalização no uso dos recursos financeiros municipais, auxiliando na manutenção do equilíbrio nas contas públicas;

f) realizar estudos e pesquisas concernentes ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento do processo e rotinas orçamentárias municipais;

g) acompanhar e avaliar o comportamento da despesa pública e de suas fontes de financiamento, bem como desenvolver e participar de estudos econômicos-fiscais, voltados para o aperfeiçoamento do processo de alocação de recursos municipais;

h) orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de programação e execução orçamentária;

i) acompanhar e prestar assessoramento técnico orçamentário no processo de definição das demandas da comunidade formalizadas nos ciclos do orçamento participativo, bem como, avaliar sua viabilidade financeira;

j) orientar, coordenar, supervisionar e controlar os orçamentos setoriais das áreas sociais, ambientais, econômicas e de suporte administrativo, visando desenvolver estudos e projetos para racionalizar o processo de alocação e utilização dos recursos orçamentários;

III – Exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica e respeitem as finalidades básicas da SMPEO, por solicitação do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** Ficam criadas na estrutura organizacional da SMPEO unidades de trabalho como seguem:

- I – Gabinete do Secretário (GS);
- II – Assessoria Técnica (ASSETEC);
- III – Unidade Administrativo-Financeira (UAF);
- IV – Equipe de Controle Financeiro (ECF) da UAF;
- V – Equipe de Expediente e Pessoal (EEP) da UAF;
- VI – Equipe de Logística e Materiais (ELM) da UAF;
- VII – Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE);
- VIII – Assessoria de Comunicação da Estratégia (ACE) do EGPE;
- IX – Escritório de Gestão da Estratégia (EGES) do EGPE;
- X – Gerência de Desdobramento da Estratégia (GDE) do EGES;
- XI – Gerência de Estruturas Coletivas de Gestão (GECG) do EGES;
- XII – Gerencia de Monitoramento de Resultados (GMR) do EGES;
- XIII – Escritório de Gestão de Métodos e Processos (EGMP) do EGPE;
- XIV – Gerência de Aplicação de Metodologias (GAM) do EGMP;
- XV – Gerência de Informações e Estatísticas (GIES) do EGMP;
- XVI – Gerência de Melhoria Continuada de Processos (GMCP) do EGMP;

XVII – Escritório de Gestão de Programas e Projetos (EGPP) do EGPE;

XVIII – Gerência de Escritórios Locais (GEL) do EGPP;

XIX – Gerência de Programas Estratégicos (GPE) do EGPP;

XX – Gerência de Projetos (GPR) do EGPP;

XXI – Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO);

XXII – Escritório de Gestão da Despesa (EGD) do EGPO;

XXIII – Escritório de Gestão Orçamentária (EGOR) do EGPO;

XXIV – Gerência de Execução Orçamentária (GEOR) do E-GOR;

XXV – Gerência de Programação Orçamentária (GEPO) do EGOR;

XXVI – Gerência de Gestão Orçamentária do OP (GOROP) do EGOR;

XXVII – Gerência de Convênios (GEC) do EGPO.

**Art. 4º** Ficam excluídos cargos em comissão (CCs) e funções gratificadas (FGs), integrantes da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, lotados em unidades de trabalho do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE) do Gabinete do Prefeito (GP), conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.1.8	Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico	GPE.
1	1.1.2.7	Coordenador-Adjunto de Planejamento Estratégico – CC	GPE.
1	2.1.2.5	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	GPE.
1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete de Planejamento Estratégico – CC	GPE.
2	2.1.1.3	Auxiliar de Gabinete Planejamento Estratégico	GPE.

1	2.1.1.6	Assistente Técnico de Planejamento Estratégico	Assessoria Técnica (ASSETEC).
3	2.1.2.6	Assessor Especialista de Planejamento Estratégico – CC	ASSETEC.
2	2.1.1.5	Assistente de Planejamento Estratégico	ASSETEC.
3	1.1.1.7	Gerente de Programa Estratégico	Eixo de Planejamento Ambiental (EPA).
1	1.1.3.7	Gerente de Programa Estratégico – CC	EPA.
1	2.1.1.5	Assistente de Planejamento Estratégico	EPA.
1	2.1.2.5	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	EPA.
1	1.1.1.7	Gerente de Programa Estratégico	Eixo de Planejamento de Gestão (EPG).
1	1.1.3.7	Gerente de Programa Estratégico – CC	EPG.
2	2.1.1.5	Assistente de Planejamento Estratégico	EPG.
2	1.1.1.7	Gerente de Programa Estratégico	Eixo de Planejamento Econômico-Financeiro (EPEF).
1	1.1.3.7	Gerente de Programa Estratégico – CC	EPEF.
1	2.1.1.5	Assistente de Planejamento Estratégico	EPEF.
1	2.1.2.5	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	EPEF.
3	1.1.1.7	Gerente de Programa Estratégico	Eixo de Planejamento Social (EPS).
1	1.1.3.7	Gerente de Programa Estratégico – CC	EPS.
2	2.1.1.5	Assistente de Planejamento Estratégico	EPS.
1	2.1.1.3	Auxiliar de Gabinete Planejamento Estratégico	Secretaria Executiva (SE).

**Art. 5º** Ficam excluídos CCs e FGs, integrantes da letra c do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, lotados em unidades de trabalho do Gabinete de Programação Orçamentária (GPO) do GP, conforme segue:

Qt.	Código	Denominação Básica	Unidade de Trabalho
1	1.1.2.8	Coordenador-Geral – CC	GPO.
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	GPO.
1	1.1.1.6	Gestor C	GPO.
4	1.1.2.6	Gestor C – CC	GPO.
2	1.1.2.5	Gerente I – CC	GPO.
1	2.1.2.5	Assistente – CC	GPO.
1	2.1.1.5	Assistente	GPO.
1	2.1.2.4	Oficial-de-Gabinete – CC	GPO.
1	2.1.1.3	Auxiliar Técnico	GPO.
1	1.1.2.7	Gestor B – CC	Coordenação Executiva (CE) do GPO.
1	1.1.1.6	Gestor C	Gerência de Programação e Execução (GPE) da CE, do GPO.
1	1.1.1.5	Gerente I	GPE da CE, do GPO.
1	1.1.1.6	Gestor C	Gerência de Estatísticas (GE) da CE, do GPO.
1	1.1.1.5	Gerente I	GE da CE, do GPO.

**Art. 6º** Ficam extintas unidades de trabalho do GP, conforme segue:

I – Secretaria Executiva (SE) do Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE);

II – Eixo de Planejamento Social (EPS) do GPE;

GPE; III – Eixo de Planejamento Econômico-Financeiro (EPEF) do

IV – Eixo de Planejamento de Gestão (EPG) do GPE;

V – Eixo de Planejamento Ambiental (EPA) do GPE;

VI – Assessoria Técnica (ASSETEC) do GPE;

VII – Gabinete de Planejamento Estratégico (GPE);

VIII – Gerência de Estatísticas (GE) da Coordenação Executiva (CE), do Gabinete de Programação Orçamentária (GPO);

GPO; IX – Gerência de Programação e Execução (GPE) da CE, do

X – Coordenação Executiva (CE) do GPO; e

XI – Gabinete de Programação Orçamentária (GPO).

**Art. 7º** Fica alterada a denominação básica de CCs e FGs, criados no art. 8º da Lei nº 11.401, de 2012, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

De			Para		
Qt	Denominação Básica	Código	Qt	Denominação Básica	Código
4	Gestor C	1.1.1. 6	4	Gerente II	1.1.1.6
2	Gestor C – CC	1.1.2. 6	2	Gerente II – CC	1.1.2.6

**Art. 8º** Ficam alteradas a denominação básica e a classificação de CCs, criados no art. 8º da Lei nº 11.401, de 2012, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, conforme segue:

De			Para		
Qt.	Denominação Básica	Código	Qt.	Denominação Básica	Código
2	Coordenador – CC	1.1.2.7	2	Assessor Técnico – CC	2.1.2.7

**Art. 9º** Fica alterada a denominação básica de CCs e FG, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, lotados anteriormente no GPE e GPO, do GP, conforme segue:

De			Para		
Qt.	Denominação Básica	Código	Qt.	Denominação Básica	Código
1	Gerente de Programa Estratégico	1.1.1.7	1	Coordenador	1.1.1.7
2	Gestor C	1.1.1.6	2	Gerente II	1.1.1.6
2	Gestor C – CC	1.1.2.6	2	Gerente II – CC	1.1.2.6
1	Coordenador Adjunto de Planejamento Estratégico – CC	1.1.2.7	1	Coordenador – CC	1.1.2.7
2	Gestor B – CC	1.1.2.7	2	Coordenador – CC	1.1.2.7

**Art. 10.** Ficam alteradas a denominação básica e a classificação de CCs e FGs, integrantes da letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, lotados anteriormente no GPE e GPO, do GP, conforme segue:

De			Para		
Qt.	Denominação Básica	Código	Qt.	Denominação Básica	Código
2	Gerente I	1.1.1.5	1	Assistente	2.1.1.5
1	Gestor C	1.1.1.6	1	Assistente Técnico	2.1.1.6
2	Gerente I – CC	1.1.2.5	2	Assistente – CC	2.1.2.5
2	Gestor C – CC	1.1.2.6	2	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
1	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.5	1	Gerente I – CC	1.1.2.5
2	Assessor Especialista de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.6	2	Gerente II – CC	1.1.2.6

**Art. 11.** Ficam lotados CCs e FGs, criados pelo art. 8º da Lei nº 11.401, de 2012, que passaram a integrar a letra “c” do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho da SMPEO, conforme segue:

Qt.	Descrição Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8	Gabinete do Secretário (GS).
25	Agente de Planejamento Setorial	1.1.1.5	GS.
3	Gestor D	1.1.1.5	GS.
2	Assessor Técnico – CC	2.1.2.7	Assessoria Técnica (ASSETEC).
1	Chefe de Unidade	1.1.1.6	Unidade Administrativo-Financeira (UAF).
1	Chefe de Equipe	1.1.1.5	Equipe de Controle Financeiro (ECF).
1	Chefe de Equipe	1.1.1.5	Equipe de Expediente e Pessoal (EEP).
1	Chefe de Equipe	1.1.1.5	Equipe de Logística e Materiais (ELM).
1	Gerente II	1.1.1.6	Gerência de Estruturas Coletivas de Gestão (GECG).
1	Gerente II	1.1.1.6	Gerência de Melhoria Contínua de Processos (GMCP).
1	Gerente II	1.1.1.6	Gerência de Escritórios Locais (GEL).
1	Gerente II	1.1.1.6	Gerência de Programas Estratégicos (GPE).
1	Gerente II – CC	1.1.2.6	Gerencia de Monitoramento de Resultados (GMR).

1	Coordenador – CC	1.1.2.7	Escritório de Gestão de Métodos e Processos (EGMP).
1	Gerente II – CC	1.1.2.6	Gerência de Aplicação de Metodologias (GAM).

**Art. 12.** Ficam lotados CCs e FGs, lotados anteriormente no GPE, do GP, integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho do Escritório de Planejamento Estratégico (EGPE), da SMPEO, conforme segue:

Qt.	Descrição Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico	1.1.1.8	Escritório-Geral de Planejamento Estratégico (EGPE).
1	Assessor Especialista de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.6	EGPE.
1	Assistente de Planejamento Estratégico	2.1.1.5	EGPE.
1	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.5	EGPE.
1	Oficial-de-Gabinete de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.4	EGPE.
1	Auxiliar de Gabinete de Planejamento Estratégico	2.1.1.3	EGPE.
1	Assistente Técnico de Planejamento Estratégico	2.1.1.6	Assessoria de Comunicação da Estratégia (ACE).
1	Coordenador – CC	1.1.2.7	Escritório de Gestão da Estratégia (EGES).
1	Gerente II – CC	1.1.2.6	Gerência de Desdobramento da Estratégia (GDE).
1	Gerente I – CC	1.1.2.5	Gerência de Informações e Estatísticas (GIES).
1	Coordenador	1.1.1.7	Escritório de Gestão de Programas e Projetos (EGPP).
8	Gerente de Programa Estratégico	1.1.1.7	EGPP.
4	Gerente de Programa Estratégico – CC	1.1.3.7	EGPP.
1	Auxiliar de Gabinete de Planejamento Estratégico	2.1.1.3	EGPP.
6	Assistente de Planejamento Estratégico	2.1.1.5	Gerência de Programas Estratégicos (GPE).

1	Assistente de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.5	GPE.
1	Gerente II – CC	1.1.2.6	Gerência de Projetos (GPR).
1	Assistente de Planejamento Estratégico	2.1.1.5	GPR.
1	Auxiliar de Gabinete de Planejamento Estratégico	2.1.1.3	GPR.

**Art. 13.** Ficam lotados CCs e FGs, lotados anteriormente no GPO, do GP, integrantes da letra “c”, do Anexo I, da Lei nº 6.309, de 1988, em unidades de trabalho do Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO), da SMPEO, conforme segue:

Qt.	Descrição Básica	Código	Unidade de Trabalho
1	Coordenador-Geral – CC	1.1.2.8	Escritório-Geral de Programação Orçamentária (EGPO).
2	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6	EGPO.
2	Assistente – CC	2.1.2.5	EGPO.
1	Oficial-de-Gabinete – CC	2.1.2.4	EGPO.
1	Coordenador – CC	1.1.2.7	Escritório de Gestão da Despesa (EGD).
1	Assistente	2.1.1.5	EGD.
1	Coordenador – CC	1.1.2.7	Escritório de Gestão Orçamentária (EGOR).
1	Assistente Técnico	2.1.1.6	EGOR.
2	Assistente	2.1.1.5	EGOR.
1	Auxiliar Técnico	2.1.1.3	EGOR.
1	Gerente II	1.1.1.6	Gerência de Execução Orçamentária (GEOR) do EGOR.
1	Gerente II	1.1.1.6	Gerência de Programação Orçamentária (GEPO) do EGOR.
1	Gerente II – CC	1.1.2.6	Gerência de Gestão Orçamentária do OP (GOROP) do EGOR.
1	Assistente – CC	2.1.2.5	GOROP.
1	Gerente II – CC	1.1.2.6	Gerência de Convênios (GEC) do EGPO.

**Art. 14.** Fica incluído inc. XXVIII, ao art. 2º do Decreto nº 9.391, de 17 de fevereiro de 1989, e alterações posteriores, conforme segue:

**"XXVIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO**

.... Secretário Municipal	
.... GABINETE DO SECRETÁRIO	
..... Secretário Adjunto – CC	1.1.2.8
..... Agente de Planejamento Setorial (25)	1.1.1.5
..... Gestor D (3)	1.1.1.5
.... ASSESSORIA TÉCNICA	
..... Assessor Técnico – CC (2)	2.1.2.7
.... UNIDADE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	
..... Chefe de Unidade	1.1.1.6
..... Equipe de Controle Financeiro	
..... . Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... Equipe de Expediente e Pessoal	
..... . Chefe de Equipe	1.1.1.5
..... Equipe de Logística e Materiais	
..... . Chefe de Equipe	1.1.1.5
.... ESCRITÓRIO-GERAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
..... Coordenador-Geral de Planejamento Estratégico	1.1.1.8
..... Assessor Especialista de Planejamento Estratégico – CC	
..... 2.1.2.6	
..... Assistente de Planejamento Estratégico	2.1.1.5
..... Assistente de Planejamento Estratégico – CC	2.1.2.5
..... Oficial-de-Gabinete de Planejamento	
..... Estratégico – CC	2.1.2.4
..... Auxiliar de Gabinete de Planejamento Estratégico	2.1.1.3
..... Assessoria de Comunicação da Estratégia	
..... . Assistente Técnico de Planejamento	
..... Estratégico	2.1.1.6
..... Escritório de Gestão da Estratégia	
..... . Coordenador – CC	1.1.2.7
..... . Gerência de Desdobramento da Estratégia	
..... . Gerente II – CC	1.1.2.6
..... . Gerência de Estruturas Coletivas de Gestão	
..... . Gerente II	1.1.1.6
..... . Gerencia de Monitoramento de Resultados	
..... . Gerente II – CC	1.1.2.6
..... Escritório de Gestão de Métodos e Processos	
..... . Coordenador – CC	1.1.2.7
..... . Gerência de Aplicação de Metodologias	
..... . Gerente II – CC	1.1.2.6



**Art. 15.** Ficam estabelecidas as atribuições específicas dos postos de confiança, pela inclusão da Seção CLV ao Decreto nº 14.662, de 27 de setembro de 2004, incluindo os arts. 310 e 311, conforme segue:

**“SEÇÃO CLV  
DO AGENTE DE PLANEJAMENTO SETORIAL**

**Art. 310. Descrição do PC Agente de Planejamento Setorial:**  
I – denominação: Agente de Planejamento Setorial;

II – código: 1.1.1.5 (FG);

III – requisitos: Sem exigência de nível superior; e

IV – natureza da função: Direção.

**Art. 311. Ao Agente de Planejamento Setorial compete:**

I – atuar nos processos de definição, validação e acompanhamento das metas de gestão a serem definidas pelos órgãos do Executivo visando ampliar e qualificar resultados da gestão pública municipal para a sociedade;

II – articular e facilitar o planejamento e execução das ações previstas nos programas estratégicos municipais pela articulação e atuação transversal no âmbito dos órgãos executores onde serão alocados, sob a supervisão administrativa e técnica da SMPEO;

III – atuar, em parceria com os gerentes de programas e demais agentes de planejamento estratégicos, visando o atingimento das metas de resultados definidas pelos órgãos executores;

IV – acompanhar o processo de montagem do planejamento estratégico dos órgãos setoriais, executores das políticas públicas municipais, conforme competências específicas, visando a correta integração e consolidação com o planejamento estratégico geral da PMPA;

V – propor medidas preventivas e corretivas visando o atingimento das metas estabelecidas nos contratos de gestão setoriais estabelecidos entre os órgãos executores e a administração central;

VI – propor aos órgãos executores novas ações, projetos ou atividades que venham a possibilitar uma melhoria na operação e no desempenho dos órgãos executores, qualificando o seu planejamento inter-

no, bem como otimizando a utilização de recursos disponíveis, como pessoal e orçamento;

VII – atuar nas rotinas de medição e acompanhamento dos resultados dos processos pela implantação e monitoramento permanente de indicadores de programas e ações; e

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas, por determinação do titular da SMPEO, desde que guardem relação técnica com as finalidades básicas da pasta e atribuições específicas estabelecidas neste artigo.

**Art. 16.** Fica incluído o item 28 no inciso II do Anexo Único, ao Decreto nº 8.713, de 31 de janeiro de 1986, conforme segue:

“II – .....  
(...)

#### 28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E ORÇAMENTO

- Órgão atendido pelo inciso I e seus itens, deste Anexo.”

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de janeiro de 2013.

José Fortunati,  
Prefeito.

Elói Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.